



## LEI Nº 837, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Altera os artigos 12, 28 e o §1º do artigo 39 do Capítulo III da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, que dispõe especificamente sobre o Conselho Tutelar na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 12, 28 e o § 1º do artigo 39 do Capítulo III da Lei Municipal nº 080, de 25 de janeiro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 12.** *Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão integrante da Administração Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município.*

**Parágrafo único.** *O Conselho Tutelar será composto pelos 05 (cinco) membros mais votados, sendo suplentes os 05 (cinco) membros subsequentes, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos a partir de 10 de janeiro de 2016, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.*

**Art. 28.** *Serão considerados eleitos os 05 (cinco) membros mais votados, sendo suplentes os 05 (cinco) membros subsequentes, que cumprirão mandato de 04 (quatro) anos a partir de 10 de janeiro de 2016, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*



**Art. 39. ....**

**§ 1º** *A remuneração estabelecida neste artigo não gera relação de emprego entre o Conselheiro e a Municipalidade, **entretanto constará da folha de pagamento dos servidores do Município, sendo garantido aos mesmos o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, e gratificação natalina.***

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação: 20.032.000.08.243.0028.2.114-3190.11.00 ficha: 633.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino**  
**Prefeito**